



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

Nº PAGINA: 47

RUBRICA:

CONTRATO Nº 08/2019

TERMO DE CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE COPIADORA MULTIFUNCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA/SE** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **LOGIN INFORMATICA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA**, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**, Rua Praça Gonçalo Rollemberg, nº 46, JAPARATUBA/SE, C.N.P.J nº 04.284.699/0001-10 doravante denominada **Câmara**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, **Srº PEDRO DOS SANTOS**, brasileiro, maior e capaz, Presidente, e do outro, a **LOGIN INFORMATICA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA**, empresa sediada à Av. Gonçalo Rolemberg Leite, nº 2178, Bairro Pereira Lobo, na Cidade de Aracaju/ SE, CNPJ nº 00.066.716/0002-72, aqui representado pela sua bastante Procuradora a **Sra. MARLICE SANTA BÁRBARA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 603.284 SSP/SE e CPF: 265.761.635-68 residente e domiciliado na Cidade de Aracaju/SE, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1- O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE UMA COPIADORA MULTIFUNCIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA/SE, de acordo com as especificações abaixo descritos neste contrato e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	MULTIFUNCIONAL LASER MONO HP M426dw IM	UND	01	R\$ 2.399,00	R\$ 2.399,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

Nº PAGINA: 23

RUBRICA:

O equipamento (COPIADORA) será adquirido pelo preço constante na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de R\$ **2.399,00** (Dois mil e trezentos e noventa e nove reais).

2.1 – Os pagamentos relativos a este contrato será efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS e INSS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;

2.2 – O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

2.3 – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

Os objetos desta licitação deverão ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, nas condições estipuladas neste contrato, no seguinte endereço: Câmara Municipal de Japarutuba, situada na Praça Gonçalo Rollemberg, Nº 46, município de Japarutuba/Se.

3.1-O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias nos termos do art. 26 inciso II do cdc, garantindo a garantia legal do equipamento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

4.1-A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

**UO: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**ACÇÃO: ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**4490.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE**  
**FR: 1001**

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO** **(Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

A aquisição, objeto desta licitação, será executada de acordo com as necessidades desta CAMARA, mediante emissão de autorização da mesma.

§1º - A aquisição, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o





limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

**I** - advertência;

**II** - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

**III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.







**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº, 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de JAPARATUBA, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

Nº PAGINA: 26  
RUBRICA: *[Handwritten signature]*

JAPARATINGA/SE, 15 de Março de 2019.

*[Handwritten signature of Pedro dos Santos]*  
\_\_\_\_\_  
**PEDRO DOS SANTOS**  
*Presidente*  
**CONTRATANTE**

*[Handwritten signature of Marliana Santa Brissau]*  
\_\_\_\_\_  
**LOGIN INFORMATICA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: *[Handwritten signature of Jairo Fernando Silva Santos Pereira]*  
\_\_\_\_\_

*[Handwritten signature of Jaise Santos Nascimento]*  
\_\_\_\_\_